

**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE PORTO ALEGRE**

Comissão Especial
Parecer n.º 013/2010 CME/PoA

Processo n.º 001.034073.10.8
Processo n.º 001.034079.10.6
Processo n.º 001.034070.10.9
Processo n.º 001.034115.10.2
Processo n.º 001.034075.10.0

Credencia/autoriza o funcionamento da **Escola de Educação Infantil Vila Gaúcha**, da **Escola de Educação Infantil Raio de Sol**, da **Instituição de Educação Infantil Maria Dolabella Portella**, da **Instituição de Educação Infantil Tia Rosa** e da **Escola de Educação Infantil São Guilherme**, todas no município de Porto Alegre. Aprova os Projetos Político-Pedagógicos e os Regimentos Escolares.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere os incisos V e VI, Art. 10, da Lei n.º 8.198, de 18 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação – SMED, o **processo n.º 001.034073.10.8**, da **Escola de Educação Infantil Vila Gaúcha**, sita à rua Dona Maria, n.º 50, bairro Santa Teresa; o **processo n.º 001.034079.10.6**, da **Escola de Educação Infantil Raio de Sol**, sita à rua Colina, n.º 150, bairro Campo Novo; o **processo n.º 001.034070.10.9**, da **Instituição de Educação Infantil Maria Dolabella Portella**, sita à rua Dona Otília, n.º 927, bairro Santa Teresa; o **processo n.º 001.034115.10.2**, da **Instituição de Educação Infantil Tia Rosa**, sita à rua Cinco, n.º 10, bairro Mario Quintana; e o **processo n.º 001.034075.10.0**, da **Escola de Educação Infantil São Guilherme**, sita à rua Diretriz, n.º 3729, bairro Partenon, todas localizadas em Porto Alegre, com pedido de credenciamento/autorização de funcionamento, conforme determina a Resolução CME/PoA n.º 005, de 25 de julho de 2002.

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

2.1 Pedido de credenciamento/autorização através de requerimento da mantenedora dirigido à SMED: **Vila Gaúcha, Raio de Sol, Maria Dolabella Portella, Tia Rosa e São Guilherme** (fl. 02 de todos os processos);

2.2 Declaração referente à designação e aos fins a que se destina o estabelecimento de Educação Infantil, firmado pela responsável legal da Instituição: **Vila Gaúcha, Raio de Sol, Maria Dolabella Portella, Tia Rosa, e São Guilherme** (fl. 03 de todos os processos);

2.3 Comprovação de propriedade do imóvel ou de seu direito de uso: Contrato de Comodato firmado entre a Escola e Mantenedora: **Vila Gaúcha** (fls. 04 e 05); Declaração da mantenedora da situação do direito de uso do imóvel: **Raio de Sol** (fls. 04–06); Termo de Permissão de Uso de Imóvel Público firmado pelo Departamento Municipal de Habitação: **Maria Dolabella Portella** (fls. 04–07), **Tia Rosa** (fl. 04), **São Guilherme** (fls. 04–06);

2.4 Cópia de documento comprobatório do Cadastramento junto à SMED: **Vila Gaúcha** (fl. 06), **Raio de Sol** (fl. 07), **Maria Dolabella Portella** (fl. 08), **Tia Rosa** (fl. 05) e **São Guilherme** (fl. 07);

2.5 Documento comprobatório dos seguintes itens informados do cadastramento:

a) Cópia de Registro de Ata de Fundação, Estatuto ou Contrato Social em Cartório e/ou na Junta Comercial: **Vila Gaúcha** (fls. 12–22), **Raio de Sol** (fls. 09–11, 13–24), **Maria Dolabella Portella** (fls. 10, 14–33), **Tia Rosa** (fls. 07–19) e **São Guilherme** (fls. 09–34);

b) Cópia de Licença de Operação ou Alvará da Secretaria Municipal de Saúde: cópia do Protocolo expedido pela Secretaria Municipal de Administração – Coordenação da Documentação para fins de Alvará de Saúde: **Vila Gaúcha** (fl. 23), **Raio de Sol** (fl. 25), **Maria Dolabella Portella** (fl. 34), **Tia Rosa** (fl. 20) e **São Guilherme** (fl. 35);

c) Cópia do Alvará da Secretaria Municipal de Produção, Indústria e Comércio concedendo licença para localização e funcionamento, expedido pela Secretaria Municipal de Produção, Indústria e Comércio: **Vila Gaúcha** (fl. 24), **Raio de Sol** (fl. 26), **Maria Dolabella Portella** (fl. 35), **Tia Rosa** (fl. 21) e **São Guilherme** (fl.36);

d) Cópia do Cadastramento Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ): **Vila Gaúcha** (fl. 08), **Raio de Sol** (fl. 08), **Maria Dolabella Portella** (fl. 09), **Tia Rosa** (fl. 06) e **São Guilherme** (fl. 08);

2.6 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil: **Raio de Sol** (fl. 27), **Maria Dolabella Portella** (fl. 36), **Tia Rosa** (fl. 22) e **São Guilherme** (fl. 37); Certidão Conjunta Positiva com efeitos de negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda – Receita Federal do Brasil: **Vila Gaúcha** (fl. 25);

2.7 Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal: **Maria Dolabella Portella** (fl. 37), **Tia Rosa** (fl. 23) e **São Guilherme** (fl. 38); Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Receita Federal: **Vila Gaúcha** (fl. 26) e **Raio de Sol** (fl. 28);

2.8 Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda: **Raio de Sol** (fl. 29), **Maria Dolabella Portella** (fl. 38), **Tia Rosa** (fl. 24) e **São Guilherme** (fl. 39); Termo de declaração de encaminhamento de regularização junto à Secretaria da Fazenda Municipal: **Vila Gaúcha** (fl. 27);

2.9 Projeto Político-Pedagógico, conforme resolução desta etapa de ensino: **Vila Gaúcha** (fls. 28–62), **Raio de Sol** (fls. 30–50), **Maria Dolabella Portella** (fls. 39–87), **Tia Rosa** (fls. 25–43) e **São Guilherme** (fls. 40–57);

2.10 Regimento Escolar: **Vila Gaúcha** (fls. 63–76), **Raio de Sol** (fls. 51–67), **Maria Dolabella Portella** (fls. 88–120), **Tia Rosa** (fls. 44–58) e **São Guilherme** (fls. 58–71);

2.11 Projeto de Formação Profissional Continuada: **Vila Gaúcha** (fls. 77–84), **Raio de Sol** (fls. 68–74), **Maria Dolabella Portella** (fls. 121–128), **Tia Rosa** (fls. 59–63) e **São Guilherme** (fls. 72–76);

2.12 Projeto de Habilitação: **Tia Rosa** (fls. 90–98) e **São Guilherme** (fls. 102 e 103);

2.13 Planta de Situação, Localização e Baixas de todas as dependências com suas dimensões, podendo ser sob forma de croqui: **Vila Gaúcha** (fls. 85 e 86), **Raio de Sol** (fls. 75–77), **Maria Dolabella Portella** (fls. 129–132), **Tia Rosa** (fls. 64–67) e **São Guilherme** (fls. 77 e 78);

2.14 Fichas de verificação “in loco”, com a identificação da Comissão Verificadora: **Vila Gaúcha** (fls. 87–96), **Raio de Sol** (fls. 78–92), **Maria Dolabella Portella** (fls. 133–149), **Tia Rosa** (fls. 68–84) e **São Guilherme** (fls. 79–97);

2.15 Relatório resultante da verificação “in loco” dirigido ao CME/PoA e elaborado pela Administradora do Sistema: **Vila Gaúcha** (fls. 97–99), **Raio de Sol** (fls. 93–95), **Maria Dolabella Portella** (fls. 150–152), **Tia Rosa** (fls. 85–88) e **São Guilherme** (fls. 98–101);

2.16 Declaração da Mantenedora sobre horário de trabalho das educadoras: **Vila Gaúcha** (fl. 101), **Raio de Sol** (fls. 96–100), **Maria Dolabella Portella** (fl. 153) e **Tia Rosa** (fl. 89).

3 Da análise dos processos e das matérias, a Comissão Especial destaca:

3.1 Os Projetos Político-Pedagógicos – PPP – atendem às exigências legais e estão desenvolvidos de forma a contemplar os requisitos necessários à compreensão das realidades das instituições/escolas: histórico, diagnóstico da comunidade, fundamentação teórica, organização, equipe, ação educativa, avaliação, entre outros;

3.2 Os Regimentos Escolares estão divididos em títulos, em que estão explicitados os elementos: Identificação, Fins e Objetivos da instituição, Organização da Educação, Gestão escolar, Princípios de convivência, Avaliação, Matrícula e transferência e

Disposições gerais, atendendo ao Art. 6º, da Resolução CME/PoA n.º 006, de 22 de maio de 2003;

3.2.1 Vila Gaúcha: no Título 9 – Disposições Gerais consta “Este Regimento Escolar entrará em vigor, quando aprovado pelo órgão competente, tendo validade de 03 (três) anos. Ou quando necessária reavaliação anual.”(fl. 76) em desacordo com os §§ 2º e 3º, Art. 7º, da Resolução CME/PoA n.º 006/2003: “Caso haja necessidade de modificações no corpo do Regimento Escolar, a alteração deverá ser proposta mediante apresentação de texto integral, a ser encaminhado pela mantenedora ao Conselho Municipal de Educação” e “As alterações do Regimento Escolar entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.”;

3.2.2 Maria Dolabella Portella:

a) no Título IV – Organização da Ação Educativa, item V.II.IV – Pais/Mães. Familiares e/ou Responsáveis, há o seguinte texto: “X – Comprometer-se assiduamente com a contribuição mensal” (fl. 106); no Título VIII. item VIII.III – Documentos necessários para a Matrícula, há o seguinte texto: “VI – Contribuição combinada com a escola, segundo as possibilidades de cada família” (fl. 114), em desacordo com o inciso I, Art. 15, do Decreto Federal n.º 6.253, de 13 de novembro de 2007, que determina: “Art. 15. As instituições conveniadas deverão, obrigatória e cumulativamente: I - oferecer igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e atendimento educacional gratuito a todos os seus alunos, vedada a cobrança de qualquer tipo de taxa de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança”;

b) no Título V – Gestão da Instituição de Educação, item V.IV.II – Horário de Funcionamento, há o seguinte texto: “I – O horário de entrada das crianças dar-se-á das 7h45min às 8h30min, tendo quinze minutos de tolerância para casos imprevistos. Após este horário, as crianças poderão entrar somente com apresentação de atestado médico” (fl. 108), em desacordo com os Arts. 4º e 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990: “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.” e “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.”;

3.2.3 Tia Rosa

a) no Título V- Gestão da instituição, item “Organização Dos Tempos e Espaços”, no aspecto “Horário de Funcionamento”, há o seguinte texto: “A entrada ocorre das 7:00 às 8:15min com tolerância de quinze minutos ficando até as 8:30min, permitida a entrada após este horário somente com atestado médico.” (fl. 53), em desacordo com os Arts. 4º e 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990: “É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.” e “Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação,

exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.”;

b) no Título IX – Disposições Gerais, há o seguinte texto: “O regimento interno tem vigência de três anos após sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação, sendo alterado caso necessário mediante colaboração da comunidade sob análise da Diretoria do Circulo da Amizade das Mães da Vila Valneri Antunes” (fl. 58), em desacordo com os §§ 2º e 3º, Art. 7º, da Resolução CME/PoA n.º 006/2003: “Caso haja necessidade de modificações no corpo do Regimento Escolar, a alteração deverá ser proposta mediante apresentação de texto integral, a ser encaminhado pela mantenedora ao Conselho Municipal de Educação” e “As alterações do Regimento Escolar entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.”.

3.3 Pelas Fichas de Verificação “in loco” e pelos Relatórios de Verificação, constatam-se que:

3.3.1 **Vila Gaúcha** atende a 33 crianças entre 2 e 6 anos organizadas em 2 grupos etários;

a) no Espaço Físico Externo, não há torneira (fl. 93), desatendendo ao inciso IX, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001, que determina: “Espaço externo compatível com o número de crianças que dele se utilizam simultaneamente, com (...) torneira acessível às crianças”;

b) no Maternal não consta adulto responsável das 13h às 14h, em desacordo com o § 6º, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “Durante todo o tempo/espaço em que as crianças permanecem sob a responsabilidade da instituição não podem, em nenhum momento, ficar sem o acompanhamento de um adulto.”;

3.3.2 **Raio de Sol** atende a 76 crianças entre 0 e 6 anos organizadas em 4 grupos etários;

a) em todos os grupos etários a relação adulto/criança é desatendida em alguns momentos do dia, em desacordo com o disposto nas alíneas “a”, “b” e “c”, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “a) de 0 a 2 anos até 06 crianças por adulto (...); b) de 2 a 4 anos até 10 crianças por adulto (...); c) de 4 a 6 anos até 25 crianças por adulto (...).”;

b) a sala que o Jardim A ocupa possui 15,88 m² e atende a 15 crianças, desatendendo ao inciso V, Art. 12, da Lei Complementar n.º 544, de 25 de janeiro de 2006: “sala(s) de atividades com área mínima (...) de 1,20 m² por criança”;

c) o grupo do Jardim A ocupa o espaço anteriormente destinado ao refeitório, devido à demanda da comunidade (fl. 94). Todas as crianças “fazem as refeições na sala do Jardim A. No horário das refeições dos demais grupos etários as crianças do Jardim A saem da sala de atividades e são atendidas em outro espaço: pátio ou outra sala de atividade.” (fl. 93). É importante observar o disposto no Art. 2º, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “A Educação Infantil constitui-se em ação pedagógica intencional, caracterizada pela indissociabilidade entre cuidar e educar, considerando as vivências socioculturais das crianças”, portanto há que se garantir a qualidade pedagógica ofertada ao grupo;

d) o gira-gira e a gangorra estão danificados (fl. 88), em desacordo com o previsto no inciso VI, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “Disponibilizar brinquedos, jogos e objetos próprios à fase de desenvolvimento das crianças, em número suficiente e em locais de fácil alcance, que possam ser manuseados sem perigo”;

3.3.3 Maria Dolabella Portella atende a 64 crianças entre 0 e 6 anos organizadas em 5 grupos etários;

a) em todos os grupos etários a relação adulto/criança é desatendida em alguns momentos do dia, em desacordo com as alíneas “a”, “b” e “c”, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “a) de 0 a 2 anos até 06 crianças por adulto (...); b) de 2 a 4 anos até 10 crianças por adulto (...); c) de 4 a 6 anos até 25 crianças por adulto (...);”;

b) consta que um vaso sanitário de adultos fica na área externa junto ao infantil (fl. 144), em desacordo com a alínea “a”, item 2.5.3, Anexo I, da Portaria n.º 172, de 03 de maio de 2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que determina: “sanitários Infantis (2 a 6 anos): devem ser de uso exclusivo das crianças (...);”

3.3.4 Tia Rosa atende a 72 crianças entre 0 e 6 anos organizadas em 5 grupos etários;

a) a sala do Berçário II possui 22,61 m² e atende a 12 crianças e a sala do Jardim A possui 23,30 m² e atende a 20 crianças, ferindo o inciso V, Art. 12, da Lei Complementar n.º 544/2006, que determina: “sala(s) de atividades com área mínima de 2,00m² (dois metros quadrados) por criança do grupo etário de 0(zero) a 2 (dois) anos e de 1,20 m² (um vírgula vinte metro quadrado) para os demais grupos etários;”

b) em todos os grupos etários a relação adulto/criança é desatendida em alguns momentos do dia, em desacordo com as alíneas “a”, “b” e “c”, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “a) de 0 a 2 anos até 06 crianças por adulto (...); b) de 2 a 4 anos até 10 crianças por adulto (...); c) de 4 a 6 anos até 25 crianças por adulto (...).”;

c) consta que “(...) nos grupos etários dos berçários observa-se que os brinquedos não estão organizados de forma acessível às crianças. Há pouca quantidade e diversidade nos brinquedos e jogos oferecidos em todos os grupos etários. Os brinquedos e jogos nos grupos de Maternal e Jardim A não estão em bom estado de conservação” (fl. 86), em desacordo com o inciso VI, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001, que dispõe: “Disponibilizar brinquedos, jogos e objetos próprios à fase de desenvolvimento das crianças, em número suficiente e em locais de fácil alcance, que possam ser manuseados sem perigo”;

d) a sala do Jardim B possui iluminação inadequada (fl. 77), ferindo o inciso II, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001, que dispõe: “Salas de atividades para os grupos de crianças, com iluminação e ventilação adequadas, visão para o ambiente externo, mobiliário e materiais pedagógicos apropriados às faixas etárias”;

e) os lençóis e travesseiros não estão individualizados (fl. 86), em desacordo com o previsto na alínea “f” dos itens 2.5 e 2.5.3, Anexo I, da Portaria da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul n.º 172/2005: “Todos os objetos de uso individual devem ser acondicionados separadamente de forma a evitar sua contaminação” e “(...) As roupas de cama usadas pelas crianças devem ser individualizadas e guardadas individualmente com o nome da criança no invólucro (...).”;

f) o armário e o ponto dos funcionários está localizado dentro de um dos sanitários infantis (fl. 79), em inconformidade com a alínea “a”, item 2.5.3, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que determina: “sanitários Infantis (2 a 6 anos): devem ser de uso exclusivo das crianças (...);”

g) o depósito de gás está localizado em local impróprio, eis que o muro que o sustenta apresenta fragilidade (fl. 85), ainda que haja informação de que será reformado (fl. 101). Consta que o muro está interditado (fls. 85 e 101). É fundamental observar o disposto no inciso VIII, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001 que os espaços físicos das

escolas de educação infantil devem “Oferecer ambientes em condições permanentes de higiene, saúde e segurança.”;

h) o cardápio não é elaborado por nutricionista, nem realiza controle de amostra nem de temperatura (fl. 85), desatendendo ao disposto no item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que determina: “Todos os EEI onde seja ofertada alimentação devem atender a regulamentos específicos da área de alimentos, tais como, Resolução RDC 216, de 15 de setembro de 2004, e o Decreto Estadual 23.430/74, além de ter como responsável um Nutricionista conforme Lei Federal n.º 8.234, de 17 de setembro de 1991.”;

i) consta que “A ação educativa na Instituição de Educação Infantil Tia Rosa necessita ser aprofundada em sua prática cotidiana, a fim de que as propostas do trabalho pedagógico desenvolvido com os grupos etários possam estar mais diversificadas e com suporte teórico mais consistente em relação ao cuidar e educar.” (fl. 87);

3.3.5 São Guilherme atende a 114 crianças entre 1 e 6 anos organizadas em 6 grupos etários;

a) consta que “Alguns jogos e brinquedos encontram-se organizados em caixas e armários fechados, inacessíveis às crianças, com exceção dos grupos de Jardim A e Jardim B. A coordenadora foi orientada a reorganizar estes espaços” (fl. 99). É cumprir o que dispõe o inciso VI, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “Disponibilizar brinquedos, jogos e objetos próprios à fase de desenvolvimento das crianças, em número suficiente e em locais de fácil alcance, que possam ser manuseados sem perigo”;

b) consta que os lençóis e travesseiros dos grupos Berçário IIB, Maternais I e II não estão individualizados (fl. 99), em desacordo com o previsto na alínea “f” dos itens 2.5 e 2.5.3, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul: “Todos os objetos de uso individual devem ser acondicionados separadamente de forma a evitar sua contaminação” e “(...) As roupas de cama usadas pelas crianças devem ser individualizadas e guardadas individualmente com o nome da criança no invólucro (...)”;

c) consta que as escovas de dentes dos grupos de Berçário IIB e Maternal I não contam com proteção para as cerdas (fl. 99), em inconformidade com a alínea “b”, item 2.5.3, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que dispõe: “(iv) local adequado e individualizado para guarda de escovas, sendo recomendável que acima do lavatório exista espelho para a visualização e aprendizagem do ato da escovação”;

d) a relação adulto/criança não é atendida nos horários de intervalo das educadoras e das 07:30 às 08:00, em desacordo com as alíneas “a”, “b” e “c”, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001: “a) de 0 a 2 anos até 06 crianças por adulto (...); b) de 2 a 4 anos até 10 crianças por adulto (...); c) de 4 a 6 anos até 25 crianças por adulto (...)”;

e) o cardápio não é elaborado por nutricionista (fl. 99), desatendendo ao disposto no item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, que determina: “Todos os EEI onde seja ofertada alimentação devem atender a regulamentos específicos da área de alimentos, tais como, Resolução RDC 216, de 15 de setembro de 2004, e o Decreto Estadual 23.430/74, além de ter como responsável um Nutricionista conforme Lei Federal n.º 8.234, de 17 de setembro de 1991.”;

f) no Espaço Físico Externo, não há torneira (fl. 93), desatendendo ao inciso IX, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001, que determina: “Espaço externo compatível com o número de crianças que dele se utilizam simultaneamente, com (...) torneira acessível às crianças”;

g) conta que “O Playground está interditado pela Direção de Escola devido à queda de uma árvore que danificou os equipamentos colocando em risco a segurança das crianças e adultos. A árvore (tronco, galhos) permanecem no local” (fl. 93). É vital garantir a segurança de todos, consoante ao disposto nos incisos VI e VIII, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001, que determinada que os espaços destinados à educação infantil devem: “Disponibilizar brinquedos, jogos e objetos próprios à fase de desenvolvimento das crianças, em número suficiente e em locais de fácil alcance, **que possam ser manuseados sem perigo**” e “Oferecer ambientes em condições permanentes de higiene, saúde e **segurança**” (grifos da relatora).

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução CME/PoA n.º 005/2002, na Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007, e no Decreto n.º 6.253, de 13 de novembro de 2007, a Comissão Especial propõe a este Colegiado que autorize e credencie, por quatro anos, a **Escola de Educação Infantil Vila Gaúcha**, a **Escola de Educação Infantil Raio de Sol**, a **Instituição de Educação Infantil Maria Dolabella Portella**, a **Instituição de Educação Infantil Tia Rosa** e a **Escola de Educação Infantil São Guilherme**, todas localizadas no município de Porto Alegre, aprove seus Projetos Político-Pedagógicos e os Regimentos Escolares, com exceção dos vetos e ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as exigências deste Parecer, conforme a legislação vigente e comprovadas junto à Administradora do Sistema, quando do pedido de renovação de autorização de funcionamento das Instituições/Escolas.

5 Dos vetos aos Regimentos Escolares:

5.1 **Maria Dolabella Portella:**

a) no Título IV – Organização da Ação Educativa, item V.II.IV – Pais/Mães, Familiares e/ou Responsáveis, há o seguinte texto: “X – Comprometer-se assiduamente com a contribuição mensal” (fl. 106); no Título VIII, item VIII.III – Documentos necessários para a Matrícula, há o seguinte texto: “VI – Contribuição combinada com a escola, segundo as possibilidades de cada família” (fl. 114), essas passagens não terão vigência, conforme justificativas apresentadas no item 3.2.2 “a”;

b) no Título V – Gestão da Instituição de Educação, item V.IV.II – Horário de Funcionamento, há o seguinte texto: “Após este horário, as crianças poderão entrar somente com apresentação de atestado médico” (fl. 108), essa passagem não terá vigência, conforme justificativa apresentada no item 3.2.2 “b”;

5.2 **Tia Rosa:** no Título V- Gestão da instituição, item “Organização Dos Tempos e Espaços”, no aspecto “Horário de Funcionamento”, há o seguinte texto: “(...) permitida a entrada após este horário somente com atestado médico.” (fl. 53), essa passagem não terá vigência, conforme justificativas apresentadas no item 3.2.3 “a”.

6 É imprescindível às Instituições/Escolas que:

6.1 Vila Gaúcha:

- a) providencie a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais, conforme determina o inciso VII, Art. 4º, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002;
- b) revise o conteúdo do Regimento Escolar, quando da renovação da autorização de funcionamento, com vistas ao atendimento aos §§ 2º e 3º, Art. 7º, da Resolução CME/PoA n.º 006/2003;
- c) providencie, imediatamente, torneira acessível às crianças, conforme o inciso IX e § 2º, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- d) assegure para todos os grupos de crianças, durante todo o período de atendimento, a relação criança/adulto, conforme o exigido pelo Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

6.2 Raio de Sol:

- a) assegure para todos os grupos de crianças, durante todo o período de atendimento, a relação criança/adulto, conforme o exigido pelo Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- b) assegure a relação área/criança em cumprimento ao disposto no inciso V, Art. 12, da Lei Complementar n.º 544/2006;
- c) sirva as refeições nas salas de atividades dos grupos, de modo a garantir a qualidade da educação ofertada às crianças do grupo do Jardim A;
- d) efetue a manutenção dos brinquedos do pátio, conforme o inciso VI, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;

6.3 Maria Dolabella Portella:

- a) assegure para todos os grupos de crianças, durante todo o período de atendimento, a relação criança/adulto, conforme o exigido pelo Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- b) desative o sanitário adulto que fica na área externa junto ao infantil, em conformidade à alínea “a”, item 2.5.3, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;

6.4 Tia Rosa:

- a) revise o conteúdo do Regimento Escolar, quando da renovação da autorização de funcionamento, com vistas ao atendimento aos §§ 2º e 3º, Art. 7º, da Resolução CME/PoA n.º 006/2003;
- b) assegure a relação área/criança, em cumprimento ao disposto no inciso V, Art. 12, da Lei Complementar n.º 544/2006;
- c) assegure para todos os grupos de crianças, durante todo o período de atendimento, a relação criança/adulto, conforme o exigido pelo Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- d) disponibilize, imediatamente, brinquedos em diversidade e quantidade suficientes, organizados ao alcance das crianças, para todos os grupos etários, conforme o exigido no inciso VI, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- e) providencie iluminação adequada para a sala do Jardim A, em cumprimento ao inciso II, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- f) guarde de forma individualizada e identificada todo material de uso individual das crianças para o cumprimento da alínea “f” dos itens 2.5 e 2.5.3, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;

- g) retire o armário e o ponto dos funcionários do sanitário infantil, de forma a garantir o uso exclusivo das crianças, consoante o disposto na alínea “a”, item 2.5.3, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;
- h) providencie os reparos no muro e no depósito de gás, para garantir a segurança das crianças, conforme determina o inciso VIII, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- i) providencie cardápio elaborado por nutricionista e realize controle de amostras e de temperatura, de modo a atender ao item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;
- j) aprofunde os estudos necessários para o constante aperfeiçoamento teórico e prático das ações desenvolvidas pela instituição;

6.5 São Guilherme:

- a) disponibilize brinquedos ao alcance das crianças, em conformidade com o inciso VI, Artigo 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- b) guarde de forma individualizada e identificada todo material de uso individual das crianças para o cumprimento da alínea “f” dos itens 2.5 e 2.5.3, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;
- c) guarde adequadamente as escovas das crianças para o cumprimento da alínea “b”, item 2.5.3, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;
- d) assegure para todos os grupos de crianças, durante todo o período de atendimento, a relação criança/adulto, conforme o exigido pelo Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- e) providencie cardápio elaborado por nutricionista, de modo a atender ao item 2.3.4, Anexo I, da Portaria n.º 172/2005, da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul;
- f) providencie, imediatamente, torneira acessível às crianças, conforme o inciso IX e § 2º, Art. 21, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001;
- g) remova a árvore do “playground” e promova a recuperação dos equipamentos do mesmo, em cumprimento aos incisos VI e VIII, Art. 19, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001.

7 É imprescindível à Administradora do Sistema Municipal de Ensino que:

7.1 envie esforços permanentemente junto às Mantenedoras de todas as Instituições/Escolas para o atendimento às exigências deste Parecer;

7.2 acompanhe os estudos necessários ao aperfeiçoamento teórico e prático das ações educativas desenvolvidas pela Instituição de Educação Infantil Tia Rosa.

8 Alerta-se:

8.1 Às Mantenedoras das Instituições/Escolas que:

8.1.1 Atendam o Art. 14 da Resolução CME/PoA n.º 005/2002, relativo a prazos e procedimentos de renovação da autorização;

8.1.2 Providenciem o atendimento às exigências legais para a expedição dos Alvarás de Saúde;

8.1.3 Atendam, em caso de substituição de professores e educadores assistentes, ao disposto nos Arts. 12 e 13, da Resolução CME/PoA n.º 003/2001, quanto à habilitação e formação destes profissionais;

8.1.4 Atendam as orientações, tanto administrativas quanto pedagógicas, emanadas pela Administradora do Sistema Municipal de Ensino.

8.2 À Administradora do Sistema Municipal de Ensino que:

8.2.1 Exerça a supervisão, o acompanhamento e a avaliação da qualidade da educação ofertada nas instituições do referido Sistema, observando os Arts. 16, 17 e 18, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002;

8.2.2 Envide esforços junto aos órgãos competentes para expedição dos Alvarás de Saúde, conforme o inciso III, Art. 16, da Resolução CME/PoA n.º 005/2002 que determina à SMED: “a articulação de ações com outras secretarias, órgãos afins e entidades parceiras”.

Em 22 de setembro de 2010.

Comissão Especial

Marta Barbosa Castro – Relatora
Sandra Pingret Mincaroni de Sousa

Aprovado por maioria em Sessão Plenária realizada no dia 23 de setembro de 2010.

Sandra Pingret Mincaroni de Sousa
Presidente do Conselho Municipal de Educação